

dos Poderes e do Distrito Federal

Lei Orgânica do DF p/ Agente e Escrivão da **PCDF**

Prof. Eduardo Sampaio

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
METODOLOGIA	4
MARCANDO O EDITAL	6
NOÇÕES INTRODUTÓRIAS	6
Distrito Federal Brasília	6 8
LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL	8
PREÂMBULO	8
DOS FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO DISTRITO FEDERAL Valores Fundamentais	9
Objetivos Prioritários	11
Direito de Petição	13
Soberania Popular	14
QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR	17
LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS	29
GABARITO	34
RESUMO DIRECIONADO	35
BIBLIOGRAFIA	38



APRESENTAÇÃO



Eu sou **Eduardo Sampaio**. Tenho bacharelado em Direito e Ciências Contábeis. Ocupo atualmente o cargo de **Oficial de Justiça Avaliador Federal no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, tendo exercido anteriormente o cargo de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Dentre os concursos que prestei, fui aprovado e nomeado em certames na área da **Contabilidade** (Analista em Gestão Administrativa – Qualificação: Contador e Analista em

Gestão Financeira do SERPRO – 5° lugar), **Tribunal de Contas** (Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul) e **Direito** (Oficial de Justiça Avaliador Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios), dentre outras aprovações.

Além do exercício do cargo público, sou professor da DIREÇÃO CONCURSOS nos cursos de Lei Orgânica do Distrito Federal e Regimento Interno voltado para as Carreiras Legislativas, em especial do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, além das demais Casas Legislativas nas esferas estaduais e municipais.

Por fim, faço o convite para os alunos que quiserem conhecer as minhas redes sociais e, dessa maneira, acompanhar a divulgação gratuita de conteúdo e dicas de estudo que costumo disponibilizar. Além, é claro, de aumentar a interação e aproximar o nosso convívio.



prof.eduardosampaio



prof.eduardosampaio@hotmail.com



Professor Eduardo Sampaio



Eduardo Sampaio

"De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto." (Rui Barbosa)

Lembre-se que o rateio deste material viola os direitos autorais e a propriedade intelectual dos profissionais envolvidos, desprestigia o trabalho realizado e constitui crime. Portanto, faça a sua parte no combate à pirataria.



METODOLOGIA

Certamente você já ouviu alguém fazer a seguinte lamentação: "Estudei tanto para esse concurso, mas acabei não passando, em razão da quantidade de erros na Legislação Específica. Fui bem em Português, nas matérias jurídicas, porém não sobrou tempo para estudar essa parte mais 'diferente' do edital."

E aí? Lembrou de alguém? Ou pior, você já passou por isso? Tudo bem. Não se preocupe, situações assim são mais normais do que se imagina e o motivo buscarei dizer agora.

O nosso cérebro gosta de ficar na zona de conforto e naturalmente estudamos mais aquelas matérias que possuímos maior identificação.

Assim, ao ser publicado o edital do concurso, é comum que os candidatos busquem "bater o conteúdo programático". E, via de regra, começam pelas matérias comumente exigidas, deixando para um segundo momento as disciplinas ditas "menos relevantes", principalmente as legislações específicas daquele edital.

Isso ocorre também pelo fato da nossa mente ter resistência a estudar algo novo, uma vez que, assim, você terá que sair da sua zona de conforto. Entendeu essa dinâmica?

É aí que está o problema! O motivo que leva uma pessoa a ser aprovada em um concurso, enquanto a esmagadora maioria terá que amargar a reprovação, vai além do nível de conteúdo que aquele candidato possui, passando também por sua organização de estudo diferenciada dos demais.

A meu ver, em um contexto de muita competição, qualquer ponto a mais que você fizer será essencial para garantir a sua aprovação e, de igual modo, a sua nomeação. Assim, uma forma acertada de planejamento de estudo é não negligenciar matéria alguma, desenvolvendo uma metodologia de aprendizado que permita ter contato, ainda que breve, com todos os assuntos que constam no edital.

De modo geral, esse seria o cenário que envolve a reprovação nos concursos. Contudo, analisando mais especificamente os editais que exigem a Lei Orgânica do Distrito Federal, temos outros complicadores que influenciarão ainda mais para o cometimento daqueles erros de planejamento já vistos.

Some-se a isso o fato de que a Lei Orgânica do Distrito Federal possui uma infinidade de temas, das mais diversas áreas. E, em muitos casos, a pessoa não possui um conhecimento prévio sobre todos esses assuntos. Assim, é até natural que isso cause incompreensão em quem lê e faz com que se vá deixando para depois o início do estudo.

Agora, trago a seguinte reflexão: imagine você ter que entender todos os detalhes da Lei Orgânica, além de necessitar aprender corretamente os termos técnicos, faltando apenas poucos dias até a prova e, para dificultar um pouco mais, com as outras matérias por revisar ou estudar.

Difícil, não? Porém não precisa se angustiar, a solução é mais fácil do que parece.

Uma ferramenta bastante produtiva para reverter essa situação difícil é estudar por um material direcionado que contenha todo o conteúdo necessário e explicado de uma maneira simples e objetiva, transmitindo o máximo de informações importantes sem que para isso você necessite dedicar muito tempo de estudo. Dessa forma, o nosso curso de Lei Orgânica do Distrito Federal (DF) surge como uma excelente alternativa para resolver de vez essa situação.



Através deste curso, iremos espantar todas as dificuldades de entendimento da matéria e, ao final, você verá o quanto o estudo da Lei Orgânica do DF era mais tranquilo do que se imaginava.

E como faremos isso? Muito simples! Trarei sempre questões já cobradas em concursos anteriores da banca examinadora (que mostrarão como aquele assunto foi exigido na prática), informarei as possíveis pegadinhas envolvendo os assuntos estudados (seja por meio de grifos, ou mesmo anotações a respeito de determinada situação), apresentarei esquemas (a fim de facilitar o entendimento do texto "frio" do regimento), além do grande diferencial na sua preparação: a aplicação prática dos assuntos estudados, através da resolução de inúmeras questões inéditas.

Pensa que acabou? Claro que não! Conforme você observará nesta aula, não irei me prender apenas na análise da Lei Orgânica. É claro que essa será a base do nosso estudo, mas, em alguns casos, será necessário apresentar informações complementares, que aprofundem (na medida certa) o tema estudado, com o objetivo de lhe garantir o máximo de informações possíveis e, assim, evitar qualquer surpresa desagradável no dia da prova.

Por fim, disponibilizarei, a cada aula, mapas mentais relativos aos assuntos abordados, a fim de auxiliar na fixação do conteúdo estudado.

Enfim, é isso! Acredito que tivemos a oportunidade de ter uma conversa bem sincera sobre as dificuldades na preparação para os concursos e em relação à apresentação dessa forma prática de se ensinar, que, sem dúvida, vai auxiliar muito no caminho rumo à sua aprovação.

Agora é hora de você fazer a sua própria análise com relação à qualidade deste material e, caso concorde com o que lhe apresentei, será um imenso prazer fazer parte da sua jornada de estudo.

Por último, se ficar alguma dúvida sobre o conteúdo das aulas, estarei à sua disposição no fórum de dúvidas do nosso site.



Marcando o edital

Esta aula trata do seguinte ponto do edital:

1. Fundamentos da organização dos Poderes e do Distrito Federal.

Noções Introdutórias

Antes de iniciarmos o estudo da Lei Orgânica do Distrito Federal, é necessário analisarmos o contexto em que essa matéria está inserida.

Acredito que, dessa maneira, possíveis dúvidas sobre a organização do Distrito Federal serão resolvidas logo neste primeiro momento, o que facilitará nosso estudo como um todo.

Tudo certo? Pois vamos conhecer os aspectos constitucionais que envolvem esse tema.

Distrito Federal

A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, como estabelece o caput do art. 1°, da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Além disso, o caput do art. 18, da nossa Carta Constitucional determina que a organização políticoadministrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Com isso, temos a informação de que o Distrito Federal é uma unidade federada autônoma, que possui capacidade de auto-organização (rege-se por sua Lei Orgânica), autogoverno (elege seu Governado e Vice-Governador e Deputados Distritais), autoadministração e autolegislação (possui competências legislativas e não legislativas).

No que se refere à organização do **Distrito Federal** (DF), o caput do art. 32, da CF/88 **veda a divisão do DF em Municípios** e, na sequência, define que esse ente federativo será **regido por lei orgânica**, votada em dois turnos com interstício (intervalo entre as votações) mínimo de dez dias, e será aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal. Observe o seguinte esquema sobre a matéria:

Lei Orgância do DF

2 turnos de votação (interstício mínimo de 10 dias) Quórum de aprovação: 2/3 da Câmara Legislativa

Câmara Legislativa a promulgará, respeitada a CF/88.



"Eduardo, se a Constituição Federal veda a divisão do Distrito Federal em Municípios, o que seriam as cidades satélites (Ceilândia, Planaltina, Taguatinga, dentre outras)?"

Como veremos no decorrer do nosso curso, as chamadas cidades satélites são apenas <u>regiões</u> <u>administrativas</u>, em nada se confundindo com os municípios. OK? Lembre-se: o DF não pode se dividir em municípios!

Apenas a título de informação, afirmo que essa capacidade de auto-organização do DF, por meio de sua Lei Orgânica, representa a manifestação do que a doutrina constitucional conceitua como poder constituinte derivado decorrente.

Além disso, é necessário informar que, de acordo com o posicionamento do STF, a Lei Orgânica do Distrito Federal apresenta natureza de verdadeira Constituição local, o que possibilita que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) venha a realizar controle concentrado de constitucionalidade, tendo como paradigma (referência) a Lei Orgânica do DF.

A autonomia do Distrito Federal será parcialmente tutelada pela União. Quer um exemplo disso? Vou lhe mostrar!

As polícias civil e militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal serão organizados e mantidos pela União (art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal). Ou seja, a competência para organizar e manter essas entidades não será do DF.

Dessa forma, de acordo com o art. 32, § 4º, da CF/88, lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar. Isso quer dizer que uma lei federal regulará como será a utilização das mencionadas instituições pelo DF.

No mais, cabe mencionar que, conforme determina o art. 144, § 6°, da Carta Magna de 1988, tais instituições são subordinadas ao Governador do Distrito Federal, porém é possível notar como a autonomia do DF ficou limitada nessa situação. Por fim, veja o que diz a Súmula Vinculante n°. 39 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula Vinculante n°. 39 – Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

Veremos, no decorrer do nosso estudo, outros exemplos dessa limitação na autonomia do Distrito Federal envolvendo o Poder Judiciário e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, além da mudança na organização da Defensoria Pública do Distrito Federal ocorrida após a Emenda Constitucional nº. 69/2012 (a competência passou da União para o DF).

Outro aspecto importante é que ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios (art. 32, § 1°). É o que se chama de natureza híbrida do DF.

Por fim, saiba que:

- ❖ A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77 da CF, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração. (art. 32, § 2°)
- ❖ Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27. da CF (referente à definição do número de deputados das Assembleias Legislativas). (art. 32, § 3°)



Brasília

Brasília está localizada no território do Distrito Federal. É a Capital Federal (art. 18., § 1º, da CF/88) e a sede do governo do Distrito Federal (art. 6°, da Lei Orgânica do Distrito Federal).

Art. 18. § 1º, CF/88 - Brasília é a Capital Federal

Art. 6°, LODF - Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, é a sede do governo do Distrito Federal.

Sobre Brasília, considero ser mais importante esclarecer o que ela não é:

- Brasília não é um Município. Cabe, inclusive, relembrar que a Constituição Federal nega ao DF a possibilidade de se dividir em municípios;
- > Brasília não é um ente federativo. Como vimos, o Distrito Federal é o ente federativo.

Agora que já detalhamos bem esse contexto inicial, podemos seguir adiante no nosso estudo principal: a Lei Orgânica do Distrito Federal! Vamos nessa!

LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

PREÂMBULO

A título de entendimento do contexto da matéria, vamos an<mark>alisar alguns</mark> detalhes do preâmbulo da Lei Orgânica do DF.

O preâmbulo nada mais é do que a parte anterior ao texto da norma que anuncia os valores nela contidos, de maneira a orientar a interpretação do conteúdo normativo. Ou seja, o preâmbulo da Lei Orgânica do Distrito Federal expõe os motivos desta lei e será uma espécie de bússola para a interpretação de todo o seu conteúdo.

Agora que você já sabe o que significa o preâmbulo e qual a sua utilidade prática, vamos a ele:

Sob a proteção de Deus, nós, Deputados Distritais, legítimos representantes do povo do Distrito Federal, investidos de Poder Constituinte, respeitando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgamos a presente Lei Orgânica, que constitui a Lei Fundamental do Distrito Federal, com o objetivo de organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana.

Seguindo a essência da lição de Pedro Lenza, considero importante lhe dizer que:

- ✓ O preâmbulo não tem relevância jurídica;
- ✓ O preâmbulo não é norma de reprodução obrigatória na Lei Orgânica do Distrito Federal;



- ✓ Não tem força normativa. Ou seja, não cria direitos ou obrigações, não tem foça obrigatória;
- ✓ Serve apenas como norte interpretativo das normas;
- ✓ A invocação à divindade ("Sob a proteção de Deus") presente na Lei Orgânica do DF não é originada de alguma necessidade de reprodução obrigatória dessa menção, em razão de determinação da Constituição Federal neste sentido;
- ✓ O Brasil é um país laico (neutro e independente em relação a todas as religiões), o que não quer dizer que é um Estado ateu.

DOS FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DO DISTRITO FEDERAL

Dando início ao estudo efetivo da disciplina, destaco que o **Distrito Federal**, no pleno exercício de sua **autonomia política, administrativa e financeira, observados os princípios constitucionais**, será <u>regido</u> pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na sequência, cabe destacar que, conforme estabelece a própria Lei Orgânica do DF, todo o poder emana do povo, que o <u>exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente</u>, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica. Isso representa, em resumo, o <u>princípio democrático</u>.

Valores Fundamentais

O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:

I – a preservação de sua autonomia como unidade federativa;

II – a plena cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Conhecendo o estilo da banca examinadora, chamo a sua atenção para o fato de que existem, no mínimo, três possibilidades de se explorar esse assunto (valores fundamentais) na sua prova: 1. cobrar a literalidade do art. 2°, da LODF; 2. trazer alguma pegadinha confundindo com o texto do art. 1°, da



Constituição Federal; 3. misturar os valores fundamentais com os objetivos prioritários (previstos no art. 3°, da LODF).

Sendo assim, vamos analisar cada uma dessas situações. Inicialmente, veja os valores fundamentais da Lei Orgânica do Distrito Federal de uma maneira esquematizada:



Agora observe quais são os fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, da Constituição Federal de 1988:



Note que os valores fundamentais previstos na Lei Orgânica do DF muito se parecem com os fundamentos da República Federativa do Brasil, previstos no art. 1°, da CF/88 (são idênticos: a dignidade da pessoa, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político).

No entanto, ressalto que, diferentemente da CF/88, não é valor fundamental da LODF: a soberania nacional. Para que fique claro, lembre-se que <u>quem possui soberania nacional é a República Federativa do Brasil, enquanto os entes federados (Estados, Distrito Federal e Municípios) possuem autonomia.</u>

Da mesma forma, observe que a LODF prevê como valor fundamental a plena cidadania, diferentemente da cidadania, estabelecida como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1°, inciso II).

Na sequência, como já antecipei, os valores fundamentais estão expressamente previstos no art. 2°, da Lei Orgânica do DF, enquanto os objetivos prioritários estão listados no art. 3°, da referida lei. Dessa forma,



tenha muito cuidado com questões que citam vários exemplos de valores fundamentais ou objetivos prioritários do DF, pois é possível que a banca venha a misturar esses conceitos.

Então, agora que você já sabe quais os cuidados que deve ter, peço apenas que leia com bastante concentração o texto da questão, a fim de identificar esses possíveis erros.

Por fim, apoiando-se nos valores fundamentais já apresentados, a Lei Orgânica do DF determina que, ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, características genéticas, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal. Vamos esquematizar:

Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de:

- ✓ Nascimento
- ✓ Idade
- ✓ Etnia
- ✓ Raça
- ✓ Cor
- ✓ Sexo
- ✓ Características genéticas
- ✓ Estado civil
- ✓ Trabalho rural ou urbano

- ✓ Religião
- ✓ Convicções políticas ou filosóficas
- ✓ Orientação sexual
- Deficiência Física, imunológica, sensorial ou mental
- ✓ Por ter cumprido pena
- Nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal.

Objetivos Prioritários

Este tópico traz um dos assuntos mais importantes desta aula. Portanto, você precisa saber que são **objetivos prioritários** do Distrito Federal:

I – garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II – assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

VII – garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;



VIII – preservar sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;

IX – valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira;

X – assegurar, por parte do Poder Público, a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares;

XI – zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília, tombado sob a inscrição nº 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto nº 10.829, de 2 de outubro de 1987, e da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

XII – promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem; (Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 73, de 2014.)

XIII – valorizar a vida e adotar políticas públicas de saúde, de assistência e de educação preventivas do suicídio. (Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 103, de 2017.)

De modo geral, indico que você leia atentamente todos os incisos mencionados, pois, como veremos, o CESPE costuma explorar questões exigindo a literalidade do art. 3°, da LODF.

Em seguida, destaco que os objetivos prioritários tratam de ações a serem desenvolvidas pelo Distrito Federal, razão pela qual todos os incisos começam por um verbo no infinitivo (assegurar, preservar, valorizar, zelar, dentre outros), sendo essa uma importante dica, que certamente lhe auxiliará no entendimento da matéria.

Por último, note que o inciso XIII (valorizar a vida e adotar políticas públicas de saúde, de assistência e de educação preventivas do suicídio) foi incluído pela recente Emenda à Lei Orgânica nº. 103, de 2017. Dessa forma, por se tratar de uma novidade legislativa, esse inciso possui grande chance de vir a ser exigido nos próximos concursos.

Agora que já vimos os pontos mais relevantes dos objetivos prioritários, vamos analisar como esse assunto é cobrado na prática:

(CESPE – TCDF – Técnico de Administração Pública – 2014) Com base nos dispositivos da LODF, julgue os itens subsequentes.

A edição, pelo governador do DF, de ato normativo com o fim de melhorar as condições de moradia e transporte está em consonância com os objetivos prioritários do DF, conforme estabelecido na LODF.

RESOLUÇÃO: O ato normativo que visa melhorar as condições de moradia e transporte está de acordo com os objetivos prioritários do DF, uma vez que o art. 3°, inciso VI, da LODF assim determina:

"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

VI – dar **prioridade ao atendimento das demandas da sociedade** nas áreas de educação, saúde, trabalho, **transporte**, segurança pública, **moradia**, saneamento básico, lazer e assistência social;"

GABARITO: CERTO



(CESPE – DETRAN-DF – Analista - Advocacia – 2009) Previsto na LODF, é objetivo prioritário do DF assegurar a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares.

RESOLUÇÃO: A questão reproduz corretamente o disposto no art. 3°, inciso X, da LODF.

"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

X – assegurar, por parte do Poder Público, a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares;"

GABARITO: CERTO

(CESPE – BRB – Escriturário – 2011) A preservação da autonomia do DF como unidade federativa e a garantia da prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos figuram entre os objetivos prioritários do DF constantes de sua Lei Orgânica (LODF).

RESOLUÇÃO: A questão está errada, pois a preservação da autonomia do DF como unidade federativa é um valor fundamental do Distrito Federal, previsto no art. 2°, inciso I, da LODF.

"Art. 2º O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:

I – a preservação de sua autonomia como unidade federativa;"

Contudo, apenas ressalto que a garantia da prestação de assistênc<mark>ia jurídica i</mark>ntegral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, de fato, figura entre os objetivos prioritários do DF, conforme estabelece o art. 3°, inciso VII, da LODF.

"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

VII – garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;"

GABARITO: ERRADO

Direito de Petição

A origem do direito de petição está ligada à Magna Carta de 1215 e seu conceito, segundo José Afonso da Silva, pode ser definido como "o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou situação".

Nesse contexto, o art. 5°, XXXIV, da Constituição Federal previu expressamente o direito de petição no capítulo que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos.

Seguindo o posicionamento da CF/88, o art. 4°, da Lei Orgânica do DF, estabelece que é assegurado o exercício do direito de petição ou representação, independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos, ou de garantia de instância.



Em resumo, o objetivo do direito de petição é dar conhecimento ao Poder Público sobre algum ato ou fato ilegal, a fim de que sejam tomadas providências a esse respeito.

Sobre o dispositivo da Lei Orgânica do DF, ressalto alguns pontos importantes:

- A representação se manifesta por meio de uma petição, daí o texto legal mencionar direito de petição ou representação;
- > O direito de petição é assegurado a todos, independentemente:
 - Do pagamento de taxas
 - Do pagamento de emolumentos (Taxas remuneratórias de serviços públicos.
 Exemplo: emolumentos cartorários)
 - De garantia de instância (exigência de depósito prévio como condição para que o recurso possa seguir)

Outro ponto que merece destaque é que, de acordo com a doutrina, o direito de petição pode ser exercido por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira.

Tudo certo até aqui? Ótimo! Então vamos analisar algo que eu sei que você adora: possíveis pegadinhas envolvendo esse tema.

A primeira observação que faço é que o direito de petição previsto no art. 4°, da LODF não se confunde com o direito à assistência jurídica, assegurada no art. 3°, inciso, VII, da mencionada lei.

DIREITO DE PETIÇÃO	DIREITO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA
ou representação, independentemente de	"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal: VII – garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;"

Na sequência, observe que o <u>direito de petição não é um objetivo prioritário</u> do Distrito Federal. Desse modo, tenha bastante atenção para afirmações nesse sentido, pois, caso apareçam em sua prova, estarão erradas.

Soberania Popular

Soberania popular, na visão de Uadi Lammêgo Bulos, "(...) é a qualidade máxima do poder extraída da soma dos atributos de cada membro da sociedade estatal, encarregado de escolher os seus representantes no governo por meio do sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário".



Como vimos no início desta aula, todo poder emana do povo e, baseando-se no princípio democrático, a soberania popular reflete que o povo é a fonte de todo o poder político do Estado, devendo este, portanto, está submetido à vontade popular.

O art. 5°, da Lei Orgânica do DF, reproduzindo o texto contido no art. 14, da CF/88 (caput e incisos I, II e III), estabelece que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal <u>e</u> pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos <u>e</u>, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II - referendo;

III – iniciativa popular.

Sei que você conseguiu entender a essência do que diz o art.5°, da LODF. Porém, apenas para que fiquem claros em sua mente alguns conceitos, trago agora as seguintes definições:

- Sufrágio: É o direito de votar e ser votado.
- Voto: É o ato através do qual se exerce o sufrágio (direito de votar e ser votado);
- Escrutínio: É a forma pela qual se exercita o voto, podendo ser público ou secreto;
- Plebiscito: É uma das formas de exercício da soberania popular, por meio da qual o eleitorado é consultado previamente para manifestar sua opinião sobre um determinado tema de grande importância política, econômica ou social.
- Referendo: É instrumento de consulta popular posterior, que, através do voto, confirma ou rejeita ato legislativo ou administrativo sobre matéria de grande importância constitucional, após a sua aprovação.
- Iniciativa Popular: É a possibilidade de o cidadão dar início a projeto de lei. Art. 76, da LODF.

É aí? Tudo dominado até aqui? Viu só! Já terminamos o conteúdo da nossa primeira aula e você nem percebeu!

Conseguiu notar a metodologia que utilizarei neste curso? Como você bem observou, trarei, na medida da necessidade, o conhecimento teórico preciso para o completo entendimento da matéria. Não adianta simplesmente "decorar" os dispositivos legais, é necessário entender o contexto e os conceitos envolvidos.

Além disso, o estudo teórico deve sempre estar ligado à prática. Dessa forma, trarei de maneira permanente observações para os pontos mais importantes e como o CESPE costuma exigir esses assuntos na prova.

E, conforme formos analisando os conteúdos, trarei o paralelo entre o texto da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Constituição Federal, pois sei que a banca examinadora costuma exigir as diferenças existentes entre esses diplomas normativos.



Enfim, está na hora de exercitar o que você aprendeu! Espero que tenha gostado desta aula e aguardo você no nosso próximo encontro, para que possamos continuar nosso estudo em forma de conversa sobre a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Não quero dar *spoiler*, mas confesso que estou cheio de dicas sobre possíveis pegadinhas que a banca pode cobrar na sua prova! Rs.

Até breve!





Questões comentadas pelo professor

1. QUESTÃO INÉDITA — 2018) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item a seguir:

O Distrito Federal possui autonomia política, apesar de não deter autonomia administrativa e financeira.

RESOLUÇÃO: De acordo com o art. 1°, da LODF, "O Distrito Federal, no pleno exercício de sua autonomia política, administrativa e financeira, observados os princípios constitucionais, reger-se-á por esta Lei Orgânica". Ou seja, fica claro que o DF, como ente federativo que é, possui autonomia política, administrativa e financeira, ao contrário do que afirma a assertiva. Desse modo, a questão está errada.

Gabarito: ERRADO

2. QUESTÃO INÉDITA – 2018) No que se refere à Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item a seguir:

Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO: A questão está certa, pois afirma com exatidão o que estabelece o art. 1°, parágrafo único da LODF:

"Art. 1°, Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica."

Gabarito: CERTO

3. QUESTÃO INÉDITA – 2018) No tocante à Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o seguinte item:

O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como objetivos prioritários a preservação de sua autonomia como unidade federativa e a plena cidadania.

RESOLUÇÃO: Tenha muita atenção com pegadinhas nesse sentido. Afinal, o CESPE adora colocar informações erradas dentro de assertivas aparentemente certas. Perceba que a preservação de sua autonomia como unidade federativa e a plena cidadania são **valores fundamentais**, como estabelece o art.2°, da Lei Orgânica do DF.

"Art. 2º O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:

I – a preservação de sua autonomia como unidade federativa;

II – a plena cidadania;



III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político."

Gabarito: ERRADO

4. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Sobre a Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item a seguir:

O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem, dentre seus valores fundamentais, a soberania nacional e a plena cidadania.

RESOLUÇÃO: Outro ponto importante que você deve sempre ter em mente é a tendência do examinador de lhe levar ao erro, ao misturar os textos da Lei Orgânica do DF com as disposições da Constituição Federal. Dessa maneira, o candidato menos atento a esse detalhe acabará acreditando que o item está correto, devido à semelhança com o texto constitucional. Analisando a questão, é possível concluir que a soberania nacional não é um dos valores fundamentais do DF, razão pela qual está errada.

"Art. 2º O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:

I – a preservação de sua autonomia como unidade federativa;

II – a plena cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político."

Gabarito: ERRADO

5. QUESTÃO INÉDITA – 2018) No que se refere à Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o seguinte item:

São valores fundamentais do Distrito Federal os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

RESOLUÇÃO: Observe que a questão apenas afirmou que os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político são valores fundamentais do DF, sem fazer qualquer negação à possibilidade de existirem outros. Dessa forma, a assertiva está correta, conforme é possível verificar pela leitura do art. 2°, da LODF:

"Art. 2º O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:

I – a preservação de sua autonomia como unidade federativa;



II – a plena cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político."

Gabarito: CERTO

6. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Acerca da Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item seguinte:

O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais a preservação de sua autonomia como unidade federativa, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

RESOLUÇÃO: A pegadinha desta questão está no fato de que o art.2°, inciso II, da LODF fala em "plena cidadania", e não "cidadania", com diz a assertiva. Desse modo, a questão analisada está errada.

Art. 2º O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:

I – a preservação de sua autonomia como unidade federativa;

II - a plena cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Gabarito: ERRADO

7. (CESPE – TCDF – Auditor de Controle Externo – Conhecimentos Básicos – 2014) Considerando o que dispõe a LODF a respeito de competências, julgue os próximos itens.

Conforme previsão na LODF, é objetivo prioritário do DF assegurar a plena cidadania.

RESOLUÇÃO: Como vimos, a plena cidadania é na verdade um valor fundamental do Distrito Federal. Destaco mais uma vez para a necessidade de se diferenciar bem os valores fundamentais dos objetivos prioritários do DF, pois é comum a banca examinadora explorar esse assunto, misturando, por vezes, essas hipóteses.

Gabarito: ERRADO



8. (CESPE – SEDF – Conhecimentos Básicos – 2017) Com base na Lei Orgânica do DF (LODF), julgue o item a seguir.

Um dos valores fundamentais expressamente previsto na LODF é a plena cidadania.

RESOLUÇÃO: Certíssimo! Conforme podemos ver abaixo, o art. 2°, inciso II, da LODF prevê expressamente a plena cidadania como valor fundamental do DF:

Art. 2º O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:

I – a preservação de sua autonomia como unidade federativa;

II - a plena cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Gabarito: CERTO

9. (CESPE – SEDF – Conhecimentos Básicos – 2017) Acerca do disposto na Lei Orgânica do DF (LODF), julgue o item seguinte.

A preservação de sua autonomia como unidade federativa representa um valor fundamental do DF.

RESOLUÇÃO: O DF tem como valor fundamental a preservaç**ão** de sua autonomia como unidade federativa, nos termos do art. 2°, inciso I, da LODF. Portanto, observe que a quest**ão** está certa.

Art. 2º O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:

I – a preservação de sua autonomia como unidade federativa;

II – a plena cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Gabarito: CERTO

10. (CESPE – Adaptada – BRB – Escriturário – 2011) Sobre o disposto na Lei Orgânica do DF (LODF), julque o item seguinte.

Soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político constituem valores fundamentais do DF.



RESOLUÇÃO: Já trabalhamos questões semelhantes. Perceba que a soberania não é um dos valores fundamentais do DF, assim como o art. 2°, inciso II fala em plena cidadania e não somente cidadania. Diante disso, conclui-se que a questão está errada.

"Art. 2º O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:

I – a preservação de sua autonomia como unidade federativa;

II – a plena cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político."

Gabarito: ERRADO

11. QUESTÃO INÉDITA – 2018) No tocante às disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item a seguir:

Desde que respeitado os limites estabelecidos na Lei Orgânica do DF, é possível o tratamento discriminado em razão das peculiaridades ou condições apresentadas pelo indivíduo.

RESOLUÇÃO: Ao contrário do que afirma a questão, a Lei Orgânica do DF prevê expressamente que:

"Art. 2°, parágrafo único. Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, características genéticas, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal."

Dessa forma, é possível concluir que, de acordo com a Lei Orgânica do DF, ninguém será discriminado ou prejudicado em razão das peculiaridades ou condições apresentadas pelo indivíduo, o que torna a questão errada.

Gabarito: ERRADO

12. QUESTÃO INÉDITA – 2018) No tocante às disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item a seguir:

Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, características genéticas, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal.

RESOLUÇÃO: A questão afirma exatamente o que estabelece o art. 2°, parágrafo único, da LODF.

"Art. 2°, parágrafo único. Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, características genéticas, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções



políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal."

Gabarito: CERTO

13. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Acerca do disposto na Lei Orgânica do DF, julgue o seguinte item:

A garantia e a promoção dos direitos humanos assegurados na Declaração Universal dos Direitos Humanos não estão expressamente previstas na Lei Orgânica do DF com objetivo prioritário do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO: Ao contrário do que afirma a questão, o art. 3°, inciso I, da LODF expressamente estabelece que é objetivo prioritário do DF a garantia e a promoção dos direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

I – garantir e promover os direitos humanos assegurados na C<mark>onstituiç</mark>ão Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;"

Dessa forma, é possível concluir que a questão está errada.

Gabarito: ERRADO

14. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Sobre o disposto na Lei Orgânica do DF, julgue o item a seguir:

É objetivo prioritário do DF assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos.

RESOLUÇÃO: A questão está correta, uma vez que afirma exatamente o que estabelece o art. 3°, inciso II, da LODF.

"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

II – assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;"

Gabarito: CERTO

15. QUESTÃO INÉDITA – 2018) De acordo com o disposto na Lei Orgânica do DF, julgue o seguinte item:

São objetivos prioritários do Distrito Federal: preservar sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades e valorizar e desenvolver a cultura brasileira, de modo a contribuir para a cultura local.



RESOLUÇÃO: Muita atenção com questões desse tipo. Veja que o erro desta questão está no fato de que, segundo o art. 3°, inciso IX, da LODF é objetivo prioritário do Distrito Federal a valorização e o desenvolvimento da <u>cultura local</u>, de modo a contribuir para a <u>cultura brasileira</u>. Note, portanto, que a assertiva inverteu a ordem, o que a torna errada.

"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

VIII – preservar sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;

IX – valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira;"

Gabarito: ERRADO

16. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Sobre o disposto na Lei Orgânica do DF, julgue o seguinte item:

O zelo pelo conjunto urbanístico de Brasília, apesar de relevante, não é objetivo prioritário do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO: Note que é objetivo prioritário do Distrito Federal zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília, nos termos do que dispõe o art. 3°, inciso XI, da LODF.

"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

XI – zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília, tombado sob a inscrição nº 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto nº 10.829, de 2 de outubro de 1987, e da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; (Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 12, de 1996.)"

Gabarito: ERRADO

17. QUESTÃO INÉDITA – 2018) No tocante às disposições da Lei Orgânica do DF, julgue o item a seguir:

É objetivo prioritário do Distrito Federal valorizar a vida e adotar políticas públicas de saúde, de assistência e de educação preventivas do suicídio.

RESOLUÇÃO: Certíssimo! É o que estabelece o art. 3°, inciso XIII, da LODF. Note que este inciso foi acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n°. 103, de 2017, o que revela uma maior possibilidade de vir a ser cobrado em sua prova, em razão de ser considerada uma novidade legislativa.

"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

XIII — valorizar a vida e adotar políticas públicas de saúde, de assistência e de educação preventivas do suicídio. (Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 103, de 2017.)"

Gabarito: CERTO



18. (CESPE – DETRAN-DF – Auxiliar de Trânsito – 2009) Sobre a Lei Orgânica do DF, julgue o seguinte item:

É objetivo prioritário do DF garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos.

RESOLUÇÃO: A questão está certa, uma vez que o art. 3°, inciso VII, da LODF assim estabelece expressamente.

"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

VII – garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;"

Gabarito: CERTO

19. (CESPE – SEDF – Conhecimentos Básicos – 2017) Com base no que dispõe a Lei Orgânica do DF (LODF), julgue o item a seguir.

Promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem é um dos objetivos prioritários do DF expressamente previstos na LODF.

RESOLUÇÃO: A questão afirma corretamente o que dispõe o art.3°, inciso XII, da LODF. Vejamos:

"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

XII — promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem; (Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 73, de 2014.)"

Gabarito: CERTO

20. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Sobre a Lei Orgânica do DF, julgue o seguinte item:

É assegurado o exercício do direito de petição ou representação, independente de pagamento de taxas ou emolumentos, ou de garantia de instância, sendo um objetivo prioritário do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO: De fato, de acordo com o art. 4°, da LODF, é assegurado o exercício do direito de petição ou representação, independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos, ou de garantia de instância. Porém, o erro desta questão está no fato de que tal garantia não se trata de objetivo prioritário do DF, que está previsto no art.3°, da mencionada lei.

Art. 4º É assegurado o exercício do direito de petição ou representação, independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos, ou de garantia de instância.

Gabarito: ERRADO



21. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Acerca das disposições legais constantes na Lei Orgânica do Distrito Federal, julque o sequinte item:

É assegurado o exercício do direito de petição ou representação ao que comprovarem insuficiência de recursos.

RESOLUÇÃO: Tenha muita atenção em pegadinhas nesse sentido, pois, conforme se observa pela leitura do art. 4°, da LODF, é assegurado o exercício do direito de petição ou representação, independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos, ou de garantia de instância. Dessa forma, fica claro todos poderão exercer o direito de petição ou representação, uma vez que a Lei Orgânica não restringe o alcance desse direito somente aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, a questão está errada.

Gabarito: ERRADO

22. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Com base no que dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item a seguir:

O exercício do direito de petição ou representação constitui valor fundamental do Distrito Federal.

RESOLUÇÃO: Veja que todos os valores fundamentais do Distrito Federal estão previstos no art. 2°, da LODF, enquanto a previsão do direito de petição está localizada no art. 4°, da mencionada lei. Dessa forma, percebe-se que a questão está errada.

Gabarito: ERRADO

23. (CESPE – SEDF – Conhecimentos Básicos – 2017) Tendo como referência as disposições da Lei Orgânica do DF, julgue o item seguinte.

O direito de petição poderá ser exercido independentemente do pagamento de taxas ou emolumentos.

RESOLUÇÃO: A questão está certa, pois reproduz o disposto no art. 4°, da LODF. Nesse contexto, observe o texto do artigo mencionado:

"Art. 4º - É assegurado o exercício do direito de petição ou representação, independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos, ou de garantia de instância."

Gabarito: CERTO

24. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Acerca das disposições da Lei Orgânica do DF, julgue o item a seguir:

A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos de lei complementar, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.



RESOLUÇÃO: Observe que o único erro da questão é afirmar que o exercício da soberania popular por meio de plebiscito, referendo e iniciativa popular será regulado por lei complementar, uma vez que, de acordo com o disposto no art. 5°, da LODF, tal exercício será regido por **lei ordinária**.

"Art. 5º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, **nos termos da lei**, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular."

Gabarito: ERRADO

25. QUESTÃO INÉDITA – 2018) De acordo com o disposto na Lei Orgânica do DF, julgue o seguinte item:

Plebiscito, referendo e iniciativa popular são exercícios da soberania popular.

RESOLUÇÃO: Certíssimo! O art. 5°, da LODF estabelece que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Gabarito: CERTO

26. (CESPE – SEDF – Conhecimentos Básicos – 2017) Com base na Lei Orgânica do DF (LODF), julque o item a seguir.

A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos.

RESOLUÇÃO: A questão está certa, uma vez que afirma o que dispõe o art. 5°, da LODF. No mais, observe apenas que a assertiva não limita o exercício da soberania popular somente ao sufrágio universal e ao voto direto e secreto, o que, se ocorresse, tornaria a questão errada.

"Art. 5º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III - iniciativa popular."

Gabarito: CERTO



27. (CESPE – TCDF – Auditor de Controle Externo – Conhecimentos Básicos – 2014) Sobre a Lei Orgânica do DF, julgue o seguinte item:

Caso o governo do DF pretenda executar determinado projeto e realize uma audiência pública sobre o tema, essa audiência caracterizará o exercício da soberania popular.

RESOLUÇÃO: O erro da questão está no fato de que a audiência pública, apesar de ser um caso de participação popular, não se caracteriza como exercício da soberania popular, conforme se observa pela leitura dos incisos I, II e III do art. 5°, da LODF.

"Art. 5º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular."

Gabarito: ERRADO

28. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Acerca do disposto na Lei Orgânica do DF, julgue o item a sequir:

A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto d<mark>ireto e sec</mark>reto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

RESOLUÇÃO: Certíssimo! É exatamente o que afirma o art. 5°, da LODF.

"Art. 5º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III - iniciativa popular."

Gabarito: CERTO

29. QUESTÃO INÉDITA – 2018) No tocante à Lei Orgânica do DF, julgue o item a seguir:

A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e aberto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

RESOLUÇÃO: Tenha sempre muita atenção na leitura das questões, pois, por vezes, o examinador modifica apenas uma palavra ou um pequeno trecho, a fim de que aquela informação não seja percebida pelo candidato.



Observando esta questão, pode-se concluir que seu erro está em afirmar que o voto será aberto, pois, conforme estabelece o art. 5°, da LODF, o voto será direto e secreto.

Perceba que uma simples alteração faz toda a diferença na resposta.

"Art. 5º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo **voto direto e secreto,** com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II - referendo;

III – iniciativa popular."

Gabarito: ERRADO

30. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Acerca do disposto na Lei Orgânica do DF, julgue o item a seguir:

O sufrágio universal será exercido pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

RESOLUÇÃO: A questão está errada, pois, segundo dispõe o art. 5°, da LODF, a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante: plebiscito, referendo e iniciativa popular."

Perceba, portanto, que o sufrágio universal (direito de votar e ser votado concedido a todos os cidadãos) é apenas uma das formas de exercício da soberania popular e, não, a sob<mark>erania popu</mark>lar em si.

Dessa forma, analisando a questão, é possível concluir que o examinador apresentou de maneira equivocada o sufrágio universal como sendo a soberania nacional.

Observe sempre o conteúdo de cada instituto jurídico apresentado, a fim de evitar confusão em seus significados.

Gabarito: ERRADO



Lista de questões comentadas

1. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item a seguir:

O Distrito Federal possui autonomia política, apesar de não deter autonomia administrativa e financeira.

2. QUESTÃO INÉDITA – 2018) No que se refere à Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item a seguir:

Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal.

3. QUESTÃO INÉDITA – 2018) No tocante à Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o seguinte item:

O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como objetivos prioritários a preservação de sua autonomia como unidade federativa e a plena cidadania.

4. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Sobre a Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item a seguir:

O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem, dentre seus valores fundamentais, a soberania nacional e a plena cidadania.

5. QUESTÃO INÉDITA – 2018) No que se refere à Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o seguinte item:

São valores fundamentais do Distrito Federal os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

6. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Acerca da Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item seguinte:

O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais a preservação de sua autonomia como unidade federativa, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.



7. (CESPE – TCDF – Auditor de Controle Externo – Conhecimentos Básicos – 2014) Considerando o que dispõe a LODF a respeito de competências, julgue os próximos itens.

Conforme previsão na LODF, é objetivo prioritário do DF assegurar a plena cidadania.

8. (CESPE – SEDF – Conhecimentos Básicos – 2017) Com base na Lei Orgânica do DF (LODF), julque o item a seguir.

Um dos valores fundamentais expressamente previsto na LODF é a plena cidadania.

9. (CESPE – SEDF – Conhecimentos Básicos – 2017) Acerca do disposto na Lei Orgânica do DF (LODF), julgue o item seguinte.

A preservação de sua autonomia como unidade federativa representa um valor fundamental do DF.

10. (CESPE – Adaptada – BRB – Escriturário – 2011) Sobre o disposto na Lei Orgânica do DF (LODF), julgue o item seguinte.

Soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político constituem valores fundamentais do DF.

11. QUESTÃO INÉDITA – 2018) No tocante às disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item a seguir:

Desde que respeitado os limites estabelecidos na Lei Orgânica do DF, é possível o tratamento discriminado em razão das peculiaridades ou condições apresentadas pelo indivíduo.

12. QUESTÃO INÉDITA – 2018) No tocante às disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item a seguir:

Ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, características genéticas, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal.



13. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Acerca do disposto na Lei Orgânica do DF, julgue o seguinte item:

A garantia e a promoção dos direitos humanos assegurados na Declaração Universal dos Direitos Humanos não estão expressamente previstas na Lei Orgânica do DF com objetivo prioritário do Distrito Federal.

14. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Sobre o disposto na Lei Orgânica do DF, julgue o item a seguir:

É objetivo prioritário do DF assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos.

15. QUESTÃO INÉDITA – 2018) De acordo com o disposto na Lei Orgânica do DF, julgue o seguinte item:

São objetivos prioritários do Distrito Federal: preservar sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades e valorizar e desenvolver a cultura brasileira, de modo a contribuir para a cultura local.

16. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Sobre o disposto na Lei Orgânica do DF, julgue o seguinte item:

O zelo pelo conjunto urbanístico de Brasília, apesar de relevante, não é objetivo prioritário do Distrito Federal.

17. QUESTÃO INÉDITA – 2018) No tocante às disposições da Lei Orgânica do DF, julgue o item a seguir:

É objetivo prioritário do Distrito Federal valorizar a vida e adotar políticas públicas de saúde, de assistência e de educação preventivas do suicídio.

18. (CESPE – DETRAN-DF – Auxiliar de Trânsito – 2009) Sobre a Lei Orgânica do DF, julgue o seguinte item:

É objetivo prioritário do DF garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos.

19. (CESPE – SEDF – Conhecimentos Básicos – 2017) Com base no que dispõe a Lei Orgânica do DF (LODF), julgue o item a seguir.

Promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem é um dos objetivos prioritários do DF expressamente previstos na LODF.



20. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Sobre a Lei Orgânica do DF, julgue o seguinte item:

É assegurado o exercício do direito de petição ou representação, independente de pagamento de taxas ou emolumentos, ou de garantia de instância, sendo um objetivo prioritário do Distrito Federal.

21. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Acerca das disposições legais constantes na Lei Orgânica do Distrito Federal, julque o sequinte item:

É assegurado o exercício do direito de petição ou representação ao que comprovarem insuficiência de recursos.

22. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Com base no que dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal, julgue o item a seguir:

O exercício do direito de petição ou representação constitui valor fundamental do Distrito Federal.

23. (CESPE – SEDF – Conhecimentos Básicos – 2017) Tendo como referência as disposições da Lei Orgânica do DF, julgue o item seguinte.

O direito de petição poderá ser exercido independentemente do pagamento de taxas ou emolumentos.

24. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Acerca das disposições da Lei Orgânica do DF, julgue o item a seguir:

A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos de lei complementar, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

25. QUESTÃO INÉDITA – 2018) De acordo com o disposto na Lei Orgânica do DF, julgue o seguinte item:

Plebiscito, referendo e iniciativa popular são exercícios da soberania popular.

26. (CESPE – SEDF – Conhecimentos Básicos – 2017) Com base na Lei Orgânica do DF (LODF), julgue o item a seguir.

A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos.



27. (CESPE – TCDF – Auditor de Controle Externo – Conhecimentos Básicos – 2014) Sobre a Lei Orgânica do DF, julgue o seguinte item:

Caso o governo do DF pretenda executar determinado projeto e realize uma audiência pública sobre o tema, essa audiência caracterizará o exercício da soberania popular.

28. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Acerca do disposto na Lei Orgânica do DF, julgue o item a seguir:

A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

29. QUESTÃO INÉDITA – 2018) No tocante à Lei Orgânica do DF, julgue o item a seguir:

A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e aberto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

30. QUESTÃO INÉDITA – 2018) Acerca do disposto na Lei Orgânica do DF, julgue o item a seguir:

O sufrágio universal será exercido pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.



Gabarito

- 1. ERRADO
- 2. CERTO
- 3. ERRADO
- 4. ERRADO
- 5. CERTO
- 6. ERRADO
- 7. ERRADO
- 8. CERTO
- 9. CERTO
- 10. ERRADO
- 11. ERRADO
- 12. CERTO
- 13. ERRADO
- 14. CERTO
- 15. ERRADO
- 16. ERRADO

- 17. CERTO
- 18. CERTO
- 19. CERTO
- 20. ERRADO
- 21. ERRADO
- 22. ERRADO
- 23. CERTO
- 24. ERRADO
- 25. CERTO
- 26. CERTO
- 27. ERRADO
- 28. CERTO
- 29. ERRADO
- 30. ERRADO



Resumo direcionado

O Distrito Federal, no pleno exercício de sua autonomia política, administrativa e financeira, observados os princípios constitucionais, será <u>regido pela Lei Orgânica do Distrito Federal</u>.

Em seguida, observe que o Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como valores fundamentais:



Note que os valores fundamentais previstos na Lei Orgânica do DF muito se parecem com os fundamentos da República Federativa do Brasil, previstos no art. 1°, da CF/88 (são idênticos: a dignidade da pessoa, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político).

No entanto, ressalto que, diferentemente da CF/88, não é valor fundamental da LODF: a soberania nacional. Para que fique claro, lembre-se que <u>quem possui soberania nacional é a República Federativa do Brasil, enquanto os entes federados (Estados, Distrito Federal e Municípios) possuem autonomia.</u>

Da mesma forma, observe que a LODF prevê como valor fundamental a plena cidadania, diferentemente da cidadania, estabelecida como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1°, inciso II).

Na sequência, como já antecipei, os valores fundamentais estão expressamente previstos no art. 2°, da Lei Orgânica do DF, enquanto os objetivos prioritários estão listados no art. 3°, da referida lei. Dessa forma, tenha muito cuidado com questões que citam vários exemplos de valores fundamentais ou objetivos prioritários do DF, pois é possível que a banca venha a misturar esses conceitos.

Por fim, apoiando-se nos valores fundamentais já apresentados, a Lei Orgânica do DF determina que, ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, características genéticas, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal.

Continuando o estudo, observe que são **objetivos prioritários** do Distrito Federal:



I – garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II – assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

VII – garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

VIII – preservar sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;

IX – valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira;

X – assegurar, por parte do Poder Público, a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e das testemunhas de infrações penais e de seus respectivos familiares;

XI – zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília, tombado sob a inscrição nº 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto nº 10.829, de 2 de outubro de 1987, e da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

XII – promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem; (Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 73, de 2014.)

XIII – valorizar a vida e adotar políticas públicas de saúde, de assistência e de educação preventivas do suicídio. (Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 103, de 2017.)

De modo geral, indico você leia atentamente todos os incisos mencionados, pois, como veremos, o CESPE costuma explorar questões exigindo a literalidade do art. 3°, da LODF.

Em seguida, destaco que os objetivos prioritários tratam de ações a serem desenvolvidas pelo Distrito Federal, razão pela qual todos os incisos começam por um **verbo no infinitivo** (assegurar, preservar, valorizar, zelar, dentre outros), sendo essa uma **importante dica**, que certamente lhe auxiliará no entendimento da matéria.

Por último, note que o inciso XIII (valorizar a vida e adotar políticas públicas de saúde, de assistência e de educação preventivas do suicídio) foi incluído pela recente Emenda à Lei Orgânica nº. 103, de 2017. Dessa forma, por se tratar de uma novidade legislativa, esse inciso possui grande chance de vir a ser exigido nos próximos concursos.

Dando continuidade ao estudo, temos que, seguindo o posicionamento da CF/88, o art. 4°, da Lei Orgânica do DF, estabelece que é assegurado o exercício do direito de petição ou representação, independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos, ou de garantia de instância.



Em resumo, o objetivo do direito de petição é dar conhecimento ao Poder Público sobre algum ato ou fato ilegal, a fim de que sejam tomadas providências a esse respeito.

Sobre o dispositivo da Lei Orgânica do DF, ressalto alguns pontos importantes:

- A representação se manifesta por meio de uma petição, daí o texto legal mencionar direito de petição ou representação;
- > O direito de petição é assegurado a todos, independentemente:
 - Do pagamento de taxas
 - Do pagamento de emolumentos (Taxas remuneratórias de serviços públicos. Exemplo: emolumentos cartorários)
 - De garantia de instância (exigência de depósito prévio como condição para que o recurso possa seguir)

A primeira observação que faço é que o direito de petição previsto no art. 4°, da LODF não se confunde com o direito à assistência jurídica, assegurada no art. 3°, inciso, VII, da mencionada lei.

DIREITO DE PETIÇÃO

DIREITO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 4º É assegurado o exercício do direito de petição ou representação, independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos, ou de garantia de instância.

"Art. 3º São **objetivos prioritários** do Distrito Federal: VII – garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;"

Na sequência, perceba que o <u>direito de petição não é um objetivo prioritário</u> do Distrito Federal. Desse modo, tenha bastante atenção para afirmações nesse sentido, pois, caso apareçam em sua prova, estarão erradas.

Como observação final, ressalto que o art. 5°, da Lei Orgânica do DF, reproduzindo o texto contido no art. 14, da CF/88 (caput e incisos I, II e III), estabelece que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal <u>e</u> pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos <u>e</u>, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

Sei que você conseguiu entender a essência do que diz o art.5°, da LODF. Porém, apenas para que figuem claros me sua mente alguns conceitos, trago agora as seguintes definições:

- Sufrágio: É o direito de votar e ser votado.
- Voto: É o ato através do qual se exerce o sufrágio (direito de votar e ser votado);



- Escrutínio: É a forma pela qual se exercita o voto, podendo ser público ou secreto;
- Plebiscito: É uma das formas de exercício da soberania popular, por meio da qual o eleitorado é consultado previamente para manifestar sua opinião sobre um determinado tema de grande importância política, econômica ou social.
- ❖ Referendo: É instrumento de consulta popular posterior, que, através do voto, confirma ou rejeita ato legislativo ou administrativo sobre matéria de grande importância constitucional, após a sua aprovação.
- ❖ Iniciativa Popular: É a possibilidade de o cidadão dar início a projeto de lei. Art. 76, da LODF.

Bibliografia

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado, São Paulo, Saraiva, 2017.

BULOS, Uadi Lammêgo. Constituição Federal anotada. São Paulo: Saraiva, 2000.

